



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 23  
ABRIL DE 2023**

**DE 05 DE**

**DISPÕE SOBRE OS  
PROCEDIMENTOS E ROTINAS  
TÉCNICAS E  
ADMINISTRATIVAS PARA  
REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO  
DOS ATOS NORMATIVOS  
EXPEDIDOS NO ÂMBITO DA  
AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE  
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO - AGETRANSP.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta no processo SEI-220008/000021/2023 e

**CONSIDERANDO:**

- o previsto no art. 3º, II, da Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2006, o qual determina que, no exercício de suas atividades, a AGETRANSP pugnará pela existência de regras claras, inclusive sob o ponto de vista tarifário, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- o previsto no art. 3º, III, da Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2006, o qual determina que, no exercício de suas atividades, a AGETRANSP pugnará pela estabilidade nas relações envolvendo o Poder Concedente, concessionários e usuários, no interesse de todas as partes envolvidas;
- o previsto no art. 15, VI, do Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005, que diz competir ao Conselho Diretor da AGETRANSP expedir tomar decisões, expedindo (i) deliberações relativas a decisões de assuntos regulatórios, de caráter específico; (ii) resoluções relativas a decisões de assuntos

regulatórios, de caráter geral; (iii) deliberações internas relativas a matéria de natureza administrativa; (iv) normas; (v) regulamentos; (vi) instruções normativas; (vii) circulares; (viii) comunicados; e (ix) quaisquer outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da Agência;

- o previsto no art. 12 do Regimento Interno da AGETRANSP que reconhece a função integrativa desta AGETRANSP para tomar decisões e expedir normas tendo como objeto os contratos submetidos a sua competência;

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Aprovar os procedimentos e rotinas técnicas e administrativas para a revisão e consolidação dos atos normativos expedidos no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP.

**§ 1º** - As disposições contidas na presente Deliberação Interna aplicam-se aos seguintes atos expedidos no âmbito da atuação Regulatória desta AGETRANSP:

I - Resoluções;

II - Deliberações;

III - Deliberações Internas

IV - Instruções Normativas;

V - Instruções de Serviço;

VI - Portarias;

VII - Qualquer outro ato com conteúdo normativo, de caráter geral, abstrato e alcance externo editado pelo Conselho Diretor; e

VIII - Qualquer outro ato com conteúdo normativo, de caráter geral, abstrato e alcance externo, editado por órgãos ou entidades cujas competências foram assumidas pela AGETRANSP.

**§ 2º** - Esta Deliberação Interna não se aplica a:

I - Atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado;

II - Recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais;

III - Atos de efeitos concretos, ainda que tenham criado obrigações, cujos efeitos já tenham se exaurido.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FASES DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO**

**Art. 2º** - O processo de revisão e consolidação dos atos normativos ocorrerá nas seguintes fases:

I - Triagem: procedimento que objetiva a identificação e divulgação dos atos normativos previstos no §1º do art. 1º e que serão objeto de exame para fins de revisão e consolidação;

II – Exame: procedimento que objetiva verificar a adequação dos atos normativos identificados na fase de triagem às técnicas de elaboração, redação e alteração normativa, bem como averiguar a pertinência de sua

manutenção ou a necessidade de sua atualização ou revogação.

III - Consolidação ou revogação: procedimento que resultará:

- a) na revogação expressa do ato, nos casos previstos no art. 4º desta Deliberação Interna;
- b) na revisão do ato que esteja em desacordo com as regras previstas no art. 3º desta Deliberação Interna;
- c) na edição de novo ato consolidado sobre a matéria, com revogação expressa dos atos anteriores, quando houver a pertinência temática que a justifique; ou
- d) na conclusão de que o ato vigente atende às técnicas de elaboração, redação e alteração normativa e que sua manutenção é necessária ou pertinente às atividades de regulação setorial desenvolvidas por esta AGETRANSP.

**Art. 3º** - Para efeitos do processo de revisão e consolidação previsto no *caput* do art. 2º, a forma dos atos normativos classificados como vigentes será avaliada quanto à técnica de elaboração, redação e alteração normativa, considerando:

I - As disposições do Decreto Estadual nº 31.896, de 20 de setembro de 2002.

II - As disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

- a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
- b) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;
- c) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

III - Os princípios da isonomia, da necessidade, da adequação, da proporcionalidade em sentido estrito, da transparência, da segurança jurídica, da eficiência e da razoabilidade

**Art. 4º** - Será revogado expressamente o ato normativo que:

- I - Tenha sido revogado tacitamente;
- II - Cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- III - Vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não puder ser identificado.

**Art. 5º** - Na fase de exame, os atos normativos identificados na fase de triagem serão classificados em:

- I - Passíveis de revogação expressa, nos casos previstos pelo art. 4º;
- II - Passíveis de revisão e consolidação devido ao não atendimento ao disposto no art. 3º; ou
- III - Mantidos sem alteração por já estarem em conformidade com o disposto no art. 3º.

**Parágrafo único** - Nos casos de atos normativos cuja matéria versada seja essencialmente técnica, o seu exame será realizado necessariamente com a oitiva do (s) órgão (s) com competência sobre a matéria.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

**Art. 6º** - O processo de revisão de atos normativos terá início com a triagem implementada pela Secretaria Executiva, objetivando a identificação e divulgação dos atos normativos previstos no §1º do art. 1º e que serão objeto de exame para fins de revisão e consolidação.

**Art. 7º** - Após a realização da triagem, a Secretaria Executiva remeterá os normativos cuja matéria seja essencialmente técnica à unidade organizacional com competência sobre a matéria, para avaliar a

pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua atualização ou revogação.

**Parágrafo Único** – A análise a ser empreendida deverá abranger os critérios de avaliação das normas constantes do Anexo II.

**Art. 8º** - Concluídas as fases de triagem e exame, a Comissão Permanente de Redação, deverá conduzir os processos administrativos necessários para a consolidação dos resultados previstos na fase de na fase de Exame de acordo com a classificação conferida na forma do art. 5º, com a elaboração de:

- I - Proposta de resolução para os atos normativos classificados como passíveis de revisão e consolidação;
- II - Proposta de resolução para a revogação dos atos normativos classificados como passíveis de revogação expressa.

**Art. 9º** - As propostas de atos normativos serão elaboradas em linguagem simples e de fácil entendimento, fornecerão orientações claras e precisas e obedecerão à ordem lógica para permitir a adequada compreensão de seu conteúdo e conhecimento de direitos e obrigações por toda a sociedade.

**Parágrafo único** - O processo de revisão e consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa, considerando:

- I - Introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - Fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - Reorganização e renumeração de artigos consolidados;
- IV - Atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- V - Atualização de termos e de linguagem antiquados;
- VI - Atualização de valores monetários, com base na indexação padrão;
- VII - Eliminação de ambiguidades;
- VIII - Homogeneização terminológica do texto; e
- IX - Supressão de dispositivos obsoletos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não puder ser identificado.

**Art. 10** - Os Processos Administrativos serão devidamente instruídos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com o registro das ações realizadas, estudos, notas técnicas, bem como dos resultados relacionados às fases de triagem, exame e consolidação ou revogação de que trata o art. 2º, acompanhado das propostas de instrumentos regulatórios, quando for o caso.

**Art. 11** - A AGETRANSP divulgará em seu sítio eletrônico, as ações relacionadas ao processo de revisão e consolidação.

Parágrafo único. A divulgação conterà:

- I - Total de atos vigentes antes da fase de exame;
- II - Total de atos expressamente revogados após a fase de consolidação ou revogação; e
- III - Relação de todos os atos normativos após a fase de consolidação ou revogação.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

**Art. 12** - Fica dispensada a realização de procedimentos de participação e controle social para a revisão e consolidação dos atos normativos objetos desta Deliberação Interna, desde que não haja a criação de novos ônus e obrigações sobre os agentes regulados.

**Art. 13** - A revisão e consolidação dos atos normativos objetos dessa Deliberação Interna será precedida de procedimento simplificado de Análise de Impacto Regulatório - AIR.

**§ 1º** - Não se aplica o disposto no caput aos atos normativos:

I- De natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno da AGETRANSP;

II- De efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III- Que disponham sobre execução orçamentária e financeira;

IV- Que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem imposição de novas exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou custos regulatórios;

V- Que vise à mera atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem que haja a criação de novos ônus e obrigações sobre os agentes regulados.

**§ 2º** - Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de revisão, consolidação ou revogação de ato normativo.

## **CAPÍTULO V DAS ETAPAS**

**rt. 14** - Os resultados do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da AGETRANSP serão publicados em etapas, nos termos do Anexo I desta Deliberação Interna.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - A Secretaria Executiva apresentará, periodicamente, o andamento do processo de revisão e consolidação dos atos normativos ao Conselho Diretor, para acompanhamento, definição de encaminhamentos e eventuais ajustes.

**Parágrafo único** - A Secretaria Executiva será responsável pelo monitoramento das atividades do processo de revisão e consolidação dos atos normativos no âmbito da Agência.

**Art. 16** - A realização de procedimento de revisão do estoque regulatório da AGETRANSP para averiguar a pertinência da manutenção ou a necessidade de atualização ou revogação das normas editadas por esta AGETRANSP ocorrerá em intervalo não superior a 3 (três) anos.

**Art. 17** - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

**Murilo Leal  
Conselheiro-Presidente**

**Fernando Moraes  
Conselheiro**

**Vicente Loureiro  
Conselheiro**

## **ANEXO I**

<b>Etapas</b>	<b>Atos</b>
<b>Primeira Etapa</b>	Tema 1: Resoluções passíveis de revogação expressa
	Tema 2: Atos normativos passíveis de revogação expressa editados por órgãos já extintos ou cujas competências foram assumidas pela AGETRANSP.
<b>Segunda Etapa</b>	Tema 3: Atos normativos inferiores a resoluções passíveis de revogação expressa.
	Tema 4: Atos normativos que tratam de quitação de débitos junto à AGETRANSP.
	Tema 5: Atos normativos que tratem de transporte ferroviário de passageiros.
<b>Terceira Etapa</b>	Tema 6: Atos normativos que tratem da fiscalização de serviços de transporte metroviário de passageiros.
<b>Quarta Etapa</b>	Tema 7: Atos normativos que tratem de infraestrutura rodoviária.
	Tema 8: Atos normativos que tratem de transporte aquaviário de passageiros.
<b>Quinta Etapa</b>	Tema 9: Atos normativos que tratem de matérias transversais, não constantes da lista dos demais temas.

## **ANEXO II**

## QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO

Critério de avaliação das normas.

### 1. Alinhamento a dispositivos legais

1.

Com relação à Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), a norma:

•

Cria reserva de mercado ou impede a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros?

•

Exige especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado?

•

Impede ou retarda a inovação e a adoção de novas tecnologias?

•

Aumenta os custos de transação sem demonstração de benefícios?

•

Cria demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros?

•

Introduz limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas?

•

Exige, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar o desenvolvimento de atividade econômica de baixo risco?

2.

Com relação ao Estatuto Nacional da Microempresa e EPP (à Lei Complementar nº 123/2006), algum procedimento previsto na norma poderia dispensar tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), mas não o faz?

3.

Com relação à Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos, a norma:

- 

Exige formalidades e exigências cujo custo econômico seja elevado em face ao risco baixo da atividade desenvolvida?

- 

Exige a autenticação de documentos, quando for possível ao servidor lavrar a autenticidade do documento, mediante confrontação com a assinatura da identidade do requerente?

- 

Exige a autenticação de cópia de documento, quando for possível ao servidor atestar a autenticidade da cópia mediante comparação com o original?

- 

Exige certidão de nascimento ou título de eleitor de pessoa física?

-

Exige de pessoa física a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do Poder Executivo (com exceção de certidão de antecedentes criminais, informações sobre pessoa jurídica e outras expressamente previstas em lei)?

2.

### **Simplificação, clareza, técnica legislativa e redação de normas.**

Avaliar o texto da norma com base nos seguintes aspectos:

- 

O texto está de acordo com as regras de redação de normas e técnica legislativa conforme determina a Lei Complementar nº 95/1998 e o Decreto nº 9.191/2017?

- 

A norma está devidamente organizada (capítulos, títulos, artigos, incisos, alíneas, etc)?

- 

Devem ser adequados termos, informações, linguagens, denominações e/ou nome de áreas não mais utilizadas?

- 

São necessários ajustes para eliminação de ambiguidades e/ou homogeneização terminológica do texto?

- 

São necessários ajustes para que a norma deixe de citar outras normas já revogadas?

- 

É necessária a supressão de dispositivos obsoletos, caducos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não puderam ser identificados?

### 3.

#### Possibilidade de Consolidação

- 

A norma alterou ou sofreu alteração por outras normas, justificando assim a unificação dos textos em apenas um regulamento, com revogação dos anteriores?

- 

É oportuna a consolidação da norma com outras que regulamentam assunto semelhante ou complementar, facilitando a compreensão das regras pelos usuários dos regulamentos?

#### 4. Motivação e Fundamentação

- 

Foram consideradas a motivação e a oportunidade na proposta do ato normativo?

- 

Foram considerados dispositivos legais e infralegais que fundamentam a regulamentação do assunto?

- 

O ato normativo teve embasamento em documento técnico?



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 12/04/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 13/04/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 14/04/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **50104304** e o código CRC **BF241543**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000021/2023

SEI nº 50104304

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

31/12/2022, **INDICANDO** como substituto o servidor **LUCAS AUGUSTO CAVALCANTI MARTINS**, matrícula 40.738-7, a contar de 01/01/2023. Processo nº SEI-260007/014707/2023.

Id: 2472039

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCANTARA GOMES

ATO DA DIRETORA  
DE 16/03/2023

**INDICA** a servidora **VERA LÚCIA BRANDÃO VAREJÃO TROMBINI**, mat. 30.609-2, como responsável pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados no PROGRAMA: BIOLOGIA VEGETAL - PGBV Processo nº SEI-260007/011996/2023.

Id: 2472040

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO  
COORDENADORIA DE ENFERMAGEM

ATO DA COORDENADORA  
DE 06/03/2023

**DISPENSA** a servidora **EULALIA PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 24.659-5, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela SEPATRI/HUPE e localizados na SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAA-COEN, a contar de 09/02/2023, **INDICANDO** como substituto o servidor **PLACIDO PASCOAL EMILIO DE TEIXEIRA**, matrícula 26.707-0, a contar de 10/02/2023. Processo nº SEI-260008/001903/2023.

Id: 2472041

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE PRODUÇÃO DA UERJ

ATO DO DIRETOR  
DE 27/02/2023

**DISPENSA** o servidor **DANIEL DA SILVA MARIZ**, matrícula nº 36.704-5, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados na SECAO DE TELEATENDIMENTO - SETELE, tendo em vista a constatação da inexistência de bens patrimoniais na unidade Processo nº SEI-260007/048598/2022.

Id: 2472042

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REDE SIRIUS

ATO DA DIRETORA  
DE 28/03/2023

**DISPENSA** a servidora **CHRISTINA THEREZA RACHEL BOTTARI**, matrícula nº 30.972-4, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados na BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA T (CTC-T), a contar de 31/03/2023, indicando como substituta a servidora **CRISTINA DE LIMA MORAIS**, matrícula 35.598-2, a contar de 01/04/2023. Processo nº SEI-260007/011784/2023.

Id: 2472043

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE ENGENHARIA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

ATO DO CHEFE  
DE 27/03/2023

**DISPENSA** o servidor **DERCIO SANTIAGO DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 35.945-5, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados no DEPTO. DE ENGENHARIA INDUSTRIAL (DEIN), a contar de 31/03/2023, **INDICANDO** como substituto o servidor **THALES DA SILVEIRA PARADELA**, matrícula 33.664-4, a contar de 01/04/2023. Processo nº SEI-260007/013731/2023.

Id: 2472044

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE BIOLOGIA ROBERTO ALCANTARA GOMES

ATOS DA DIRETORA  
DE 11/04/2023

**DISPENSA** o servidor **ALEX CHRISTIAN MANHAES**, matrícula nº 33.303-9, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados no LABORATÓRIO DE NEUROFISIOLOGIA (LN), tendo em vista a constatação da inexistência de bens patrimoniais na unidade Processo nº SEI-260007/048723/2022.

**DISPENSA** o servidor **JAYME AUGUSTO PREVEDELLO**, matrícula nº 38.710-0, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados no LABORATÓRIO DE ECOLOGIA E PAISAGENS - IBRAG (LEPAI), tendo em vista a constatação da inexistência de bens patrimoniais na unidade Processo nº SEI-260007/048735/2022.

Id: 2472045

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR  
DE 14.04.2023

**PROCESSO Nº SEI-260009/003839/2022 - HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 005/2023, referente a aquisição de livros impressos para atender as necessidades da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, cujo objeto foi adjudicado à empresa SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., conforme segue: lote 01 no valor de R\$ 2.680,42 (dois mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), lote 02 no valor de R\$ 9.504,10 (nove mil e quinhentos e quatro reais e dez centavos), lote 03 no valor de R\$ 1.277,30 (um mil e duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos), lote 04 no valor de R\$ 2.797,50 (dois mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), lote 05 no valor de R\$ 2.304,00 (dois mil e trezentos e quatro reais) e lote 06 no valor de R\$ 2.841,30 (dois mil e oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

Id: 2471936

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 05.04.2023

**PROCESSO SEI-100005/009499/2022 - COOTACOM - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E AMIGOS DO COLÉGIO MILITAR (RJ-714):** Com base no parecer da área técnica (49662788) **AUTORIZO** a incorporação do veículo Modelo Fiat Ducato placa LUP 9G27, do cooperado ALFREDO CUPELLO NETO, condicionado à sua aprovação em vistoria a ser realizada pela COVIS.

DE 11.04.2023

**PROCESSO Nº SEI-100005/002495/2023 -** Com base no parecer da área técnica (49878530), **APROVO** o modelo de planta nº DPO 937, requerido por Comil Ônibus S/A com as seguintes especificações: Carroceria: Ônibus rodoviário modelo Versátil, com ar condicionado. Chassi: M. Benz OF 1721 Euro V. Distância entre eixos: 6500 mm. Lotação: 50 passageiros sentados. Obs: Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.).

DE 12.04.2023

**PROCESSO SEI-100005/002598/2023 -** Com base na análise promovida pela área técnica desta Autarquia (50117219/50130808), COOP TRESUL - Cooperativa de Proprietários de Vans de Três Rios e Paraíba do Sul (RJ-703): **AUTORIZO** a incorporação do veículo Modelo Renault Master placa LTD-5E16, do cooperado FABIANO VALOURA ROSA, condicionado à sua aprovação em vistoria a ser realizada pela COVIS.

**PROCESSO SEI-100005/002600/2023 -** Com base na análise promovida pela área técnica desta Autarquia (50117361/50140612), COOP TRESUL - Cooperativa de Proprietários de Vans de Três Rios e Paraíba do Sul (RJ-703): **AUTORIZO** a incorporação do veículo Modelo Renault Master placa LRT-6B05, do cooperado GIOVANI DA SILVA TEODORO, condicionado à sua aprovação em vistoria a ser realizada pela COVIS.

DE 14.04.2023

**PROCESSOS NºS SEI-100005/001939/2023, SEI-100005/002069/2023, SEI-100005/002345/2023 - AUTORIZO** os parcelamentos de débitos.

Id: 2472145

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATOS DOS DIRETORES-PRESIDENTES

PORTARIA CONJUNTA CENTRAL/RIOTRILHOS Nº 048  
DE 14 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE DESCENTRALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.970 de 12 de janeiro de 2023, que estima receita e fixa a despesa do ERJ para o exercício de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, Decreto Estadual 48.359 de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a execução do orçamento anual do Poder Executivo de 2023 e o Decreto 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários.

**CONSIDERANDO** a manifestação da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS (49667183) e o constante nos autos do processo nº SEI-100002/000513/2023.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Despesas com a administração compartilhada do edifício sede situado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 493, previsto na resolução SEPLAG Nº 208 de 21/05/2009, referente ao exercício de 2023. **II - VIGÊNCIA:** Data de início: 01/01/2023; término: 31/12/2023. **III - DE/Concedente:** 3172 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística. **UO:** 31720 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística. **UG:** 317200 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística. **IV - PARA/Executante:** 3173 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro.

**UO:** 31730 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro. **UG:** 317300 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro. **V - CRÉDITO:**

**PT:** 26.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais/Administrativas. Valor: R\$ 35.383,48

**PT:** 26.122.0002.8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública. Valor: R\$ 446.490,04

**Natureza da Despesa:** 3390

**Fonte:** 100.

**Valor Total:** Até R\$ 481.873,52 (quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 2º -** A prestação de contas dos recursos descentralizados nesta Portaria Conjunta deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto a regularidade da despesa nos termos do Inciso V, art.16 do Decreto 43.463 de 14/02/2012 e, observando as disposições da Instrução Normativa AGE/SEFAZ Nº 24 de 10/09/2013.

**Art. 3º -** Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023

**HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA**  
Diretor-Presidente Interino

Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

**RAFAEL MACHADO QUARESMA**  
Diretor-Presidente

Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2472108

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 23  
DE 05 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E ROTINAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS EXPEDIDOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta no processo SEI-220008/000021/2023 e

**CONSIDERANDO:**

- o previsto no art. 3º, II, da Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2006, o qual determina que, no exercício de suas atividades, a AGETRANSP pugnará pela existência de regras claras, inclusive sob o ponto de vista tarifário, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

- o previsto no art. 3º, III, da Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2006, o qual determina que, no exercício de suas atividades, a AGETRANSP pugnará pela estabilidade nas relações envolvendo o Poder Concedente, concessionários e usuários, no interesse de todas as partes envolvidas;

- o previsto no art. 15, VI, do Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005, que diz competir ao Conselho Diretor da AGETRANSP expedir tomar decisões, expedindo (i) deliberações relativas a decisões de assuntos regulatórios, de caráter específico; (ii) resoluções relativas a decisões de assuntos regulatórios, de caráter geral; (iii) deliberações internas relativas a matéria de natureza administrativa; (iv) normas; (v) regulamentos; (vi) instruções normativas; (vii) circulares; (viii) comunicados; e (ix) quaisquer outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da Agência;

- o previsto no art. 12 do Regimento Interno da AGETRANSP que reconhece a função integrativa desta AGETRANSP para tomar decisões e expedir normas tendo como objeto os contratos submetidos a sua competência;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º -** Aprovar os procedimentos e rotinas técnicas e administrativas para a revisão e consolidação dos atos normativos expedidos no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP.

**§ 1º -** As disposições contidas na presente Deliberação Interna aplicam-se aos seguintes atos expedidos no âmbito da atuação Regulatória desta AGETRANSP:

**I - Resoluções;**  
**II - Deliberações;**  
**III - Deliberações Internas;**  
**IV - Instruções Normativas;**  
**V - Instruções de Serviço;**  
**VI - Portarias;**  
**VII - qualquer outro ato com conteúdo normativo, de caráter geral, abstrato e alcance externo editado pelo Conselho Diretor; e**  
**VIII - qualquer outro ato com conteúdo normativo, de caráter geral, abstrato e alcance externo, editado por órgãos ou entidades cujas competências foram assumidas pela AGETRANSP.**

**§ 2º -** Esta Deliberação Interna não se aplica a:

**I -** Atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado;  
**II -** Recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais;  
**III -** Atos de efeitos concretos, ainda que tenham criado obrigações, cujos efeitos já tenham se esaurido.

### CAPÍTULO II DAS FASES DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

**Art. 2º -** O processo de revisão e consolidação dos atos normativos ocorrerá nas seguintes fases:

**I -** Triagem: procedimento que objetiva a identificação e divulgação dos atos normativos previstos no §1º do art. 1º e que serão objeto de exame para fins de revisão e consolidação;  
**II -** Exame: procedimento que objetiva verificar a adequação dos atos normativos identificados na fase de triagem às técnicas de elaboração, redação e alteração normativa, bem como averiguar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua atualização ou revogação.  
**III -** Consolidação ou revogação: procedimento que resultará:

a) na revogação expressa do ato, nos casos previstos no art. 4º desta Deliberação Interna;  
b) na revisão do ato que esteja em desacordo com as regras previstas no art. 3º desta Deliberação Interna;  
c) na edição de novo ato consolidado sobre a matéria, com revogação expressa dos atos anteriores, quando houver a pertinência temática que a justifique; ou  
d) na conclusão de que o ato vigente atende às técnicas de elaboração, redação e alteração normativa e que sua manutenção é necessária ou pertinente às atividades de regulação setorial desenvolvidas por esta AGETRANSP.

**Art. 3º -** Para efeitos do processo de revisão e consolidação previsto no caput do art. 2º, a forma dos atos normativos classificados como vigentes será avaliada quanto à técnica de elaboração, redação e alteração normativa, considerando:

**I -** As disposições do Decreto Estadual nº 31.896, de 20 de setembro de 2002.

**II -** As disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas na:

a) Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

b) Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

c) Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

**III -** Os princípios da isonomia, da necessidade, da adequação, da proporcionalidade em sentido estrito, da transparência, da segurança jurídica, da eficiência e da razoabilidade

**Art. 4º** - Será revogado expressamente o ato normativo que:

- I - Tenha sido revogado tacitamente;
- II - Cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- III - Vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não puder ser identificado.

**Art. 5º** - Na fase de exame, os atos normativos identificados na fase de triagem serão classificados em:

- I - Passíveis de revogação expressa, nos casos previstos pelo art. 4º;
- II - Passíveis de revisão e consolidação devido ao não atendimento ao disposto no art. 3º; ou
- III - Mantidos sem alteração por já estarem em conformidade com o disposto no art. 3º.

**Parágrafo Único** - Nos casos de atos normativos cuja matéria versada seja essencialmente técnica, o seu exame será realizado necessariamente com a oitiva do (s) órgão (s) com competência sobre a matéria.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

**Art. 6º** - O processo de revisão de atos normativos terá início com a triagem implementada pela Secretaria Executiva, objetivando a identificação e divulgação dos atos normativos previstos no §1º do art. 1º e que serão objeto de exame para fins de revisão e consolidação.

**Art. 7º** - Após a realização da triagem, a Secretaria Executiva remeterá os normativos cuja matéria seja essencialmente técnica à unidade organizacional com competência sobre a matéria, para avaliar a pertinência de sua manutenção ou a necessidade de sua atualização ou revogação.

**Parágrafo Único** - A análise a ser empreendida deverá abranger os critérios de avaliação das normas constantes do Anexo II.

**Art. 8º** - Concluídas as fases de triagem e exame, a Comissão Permanente de Redação, deverá conduzir os processos administrativos necessários para a consolidação dos resultados previstos na fase de na fase de Exame de acordo com a classificação conferida na forma do art. 5º, com a elaboração de:

- I - Proposta de resolução para os atos normativos classificados como passíveis de revisão e consolidação;
- II - Proposta de resolução para a revogação dos atos normativos classificados como passíveis de revogação expressa.

**Art. 9º** - As propostas de atos normativos serão elaboradas em linguagem simples e de fácil entendimento, fornecerão orientações claras e precisas e obedecerão à ordem lógica para permitir a adequada compreensão de seu conteúdo e conhecimento de direitos e obrigações por toda a sociedade.

**Parágrafo Único** - O processo de revisão e consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa, considerando:

- I - Introdução de novas divisões do texto legal básico;
- II - Fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
- III - Reorganização e renomeação de artigos consolidados;
- IV - Atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
- V - Atualização de termos e de linguagem antiquados;
- VI - Atualização de valores monetários, com base na indexação padrão;
- VII - Eliminação de ambiguidades;
- VIII - Homogeneização terminológica do texto; e
- IX - Supressão de dispositivos obsoletos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não puder ser identificado.

**Art. 10** - Os Processos Administrativos serão devidamente instruídos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com o registro das ações realizadas, estudos, notas técnicas, bem como dos resultados relacionados às fases de triagem, exame e consolidação ou revogação de que trata o art. 2º, acompanhado das propostas de instrumentos regulatórios, quando for o caso.

**Art. 11** - A AGETRANSP divulgará em seu sítio eletrônico, as ações relacionadas ao processo de revisão e consolidação.  
Parágrafo Único. A divulgação conterá:

- I - Total de atos vigentes antes da fase de exame;
- II - Total de atos expressamente revogados após a fase de consolidação ou revogação; e
- III - Relação de todos os atos normativos após a fase de consolidação ou revogação.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

**Art. 12** - Fica dispensada a realização de procedimentos de participação e controle social para a revisão e consolidação dos atos normativos objetos desta Deliberação Interna, desde que não haja a criação de novos ônus e obrigações sobre os agentes regulados.

**Art. 13** - A revisão e consolidação dos atos normativos objetos desta Deliberação Interna será precedida de procedimento simplificado de Análise de Impacto Regulatório - AIR.

**§ 1º** - Não se aplica o disposto no caput aos atos normativos:

- I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno da AGETRANSP;
- II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;
- III - que disponham sobre execução orçamentária e financeira;
- IV - que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem imposição de novas exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou custos regulatórios;
- V - que vise à mera atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem que haja a criação de novos ônus e obrigações sobre os agentes regulados.

**§ 2º** - Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de revisão, consolidação ou revogação de ato normativo.

### CAPÍTULO V DAS ETAPAS

**Art. 14** - Os resultados do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da AGETRANSP serão publicados em etapas, nos termos do Anexo I desta Deliberação Interna.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - A Secretaria Executiva apresentará, periodicamente, o andamento do processo de revisão e consolidação dos atos normativos ao Conselho Diretor, para acompanhamento, definição de encaminhamentos e eventuais ajustes.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva será responsável pelo monitoramento das atividades do processo de revisão e consolidação dos atos normativos no âmbito da Agência.

**Art. 16** - A realização de procedimento de revisão do estoque regulatório da AGETRANSP para averiguar a pertinência da manutenção ou a necessidade de atualização ou revogação das normas editadas por esta AGETRANSP ocorrerá em intervalo não superior a 3 (três) anos.

**Art. 17** - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

#### ANEXO I

Etapas/Atos

Primeira Etapa

Tema 1: Resoluções passíveis de revogação expressa  
Tema 2: Atos normativos passíveis de revogação expressa editados por órgãos já extintos ou cujas competências foram assumidas pela AGETRANSP.

Segunda Etapa

Tema 3: Atos normativos inferiores a resoluções passíveis de revogação expressa.  
Tema 4: Atos normativos que tratam de quitação de débitos junto à AGETRANSP.

Terceira Etapa

Tema 5: Atos normativos que tratem de transporte ferroviário de passageiros.  
Tema 6: Atos normativos que tratam da fiscalização de serviços de transporte metroviário de passageiros.

Quarta Etapa

Tema 7: Atos normativos que tratem de infraestrutura rodoviária.  
Tema 8: Atos normativos que tratem de transporte aquaviário de passageiros.

Quinta Etapa

Tema 9: Atos normativos que tratem de matérias transversais, não constantes da lista dos demais temas.

#### ANEXO II

**QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO ESTOQUE REGULATÓRIO**  
Critério de avaliação das normas.

1. Alinhamento a dispositivos legais
  - 1.1. Com relação à Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), a norma:
    - Cria reserva de mercado ou impede a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros?
    - Exige especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado?
    - Impede ou retarda a inovação e a adoção de novas tecnologias?
    - Aumenta os custos de transação sem demonstração de benefícios?
    - Cria demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartões, registros ou cadastros?
    - Introduz limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas?
    - Exige, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar o desenvolvimento de atividade econômica de baixo risco?
  - 1.2. Com relação ao Estatuto Nacional da Microempresa e EPP (à Lei Complementar nº 123/2006), algum procedimento previsto na norma poderia dispensar tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), mas não o faz?
    - 1.3. Com relação à Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos, a norma:
      - Exige formalidades e exigências cujo custo econômico seja elevado em face ao risco baixo da atividade desenvolvida?
      - Exige a autenticação de documentos, quando for possível ao servidor lavrar a autenticidade do documento, mediante confrontação com a assinatura da identidade do requerente?
      - Exige a autenticação de cópia de documento, quando for possível ao servidor atestar a autenticidade da cópia mediante comparação com o original?
      - Exige certidão de nascimento ou título de eleitor de pessoa física?
      - Exige de pessoa física a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do Poder Executivo (com exceção de certidão de antecedentes criminais, informações sobre pessoa jurídica e outras expressamente previstas em lei)?
  2. Simplificação, clareza, técnica legislativa e redação de normas.
    - Avaliar o texto da norma com base nos seguintes aspectos:
      - O texto está de acordo com as regras de redação de normas e técnica legislativa conforme determina a Lei Complementar nº 95/1998 e o Decreto nº 9.191/2017?
      - A norma está devidamente organizada (capítulos, títulos, artigos, incisos, alíneas, etc)?
      - Devem ser adequados termos, informações, linguagens, denominações e/ou nome de áreas não mais utilizadas?
      - São necessários ajustes para eliminação de ambiguidades e/ou homogeneização terminológica do texto?
      - São necessários ajustes para que a norma deixe de citar outras normas já revogadas?
      - É necessária a supressão de dispositivos obsoletos, caducos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não puderam ser identificados?
  3. Possibilidade de Consolidação
    - A norma alterou ou sofreu alteração por outras normas, justificando assim a unificação dos textos em apenas um regulamento, com revogação dos anteriores?
    - É oportuna a consolidação da norma com outras que regulamentam assunto semelhante ou complementar, facilitando a compreensão das regras pelos usuários dos regulamentos?
  4. Motivação e Fundamentação
    - Foram consideradas a motivação e a oportunidade na proposta do ato normativo?
    - Foram considerados dispositivos legais e infralegais que fundamentam a regulamentação do assunto?
    - O ato normativo teve embasamento em documento técnico?

Id: 2471806

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 24**  
DE 13 DE ABRIL DE 2023

**APROVA OS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA APROVAÇÃO DE ATOS DE REUNIÕES INTERNAS, SESSÕES REGULATÓRIAS E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DA AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta no processo nº SEI-220008/001233/2022, em especial o deliberado na 4ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2020 e na 05ª Reunião Interna Ordinária de 2020, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 11ª Reunião Interna Ordinária de 2022 e na 1ª Reunião Interna Ordinária de 2023 e,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de dar celeridade à tramitação e instrução dos processos regulatórios em tramitação na AGETRANSP; e

- a necessidade de estabelecer prazos para elaboração e aprovação das Atas de Reuniões Internas e Sessões Regulatórias, assim como das Deliberações do Conselho Diretor,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Determinar que as Reuniões Internas do Conselho Diretor e Sessões Regulatórias sejam realizadas, preferencialmente, em ambiente virtual, por meio de videoconferência.

**Parágrafo Único** - A critério do Conselheiro-Presidente ou a pedido da maioria dos membros do Conselho Diretor, as Reuniões Internas e Sessões Regulatórias serão realizadas de forma presencial.

**Art. 2º** - As Reuniões Internas serão realizadas na forma regulada no Regimento Interno e deverão ser gravadas e armazenadas pela Secretaria Executiva.

**Art. 3º** - As minutas das Atas de Reuniões Internas deverão ser elaboradas e disponibilizadas pela Secretaria Executiva ao Conselho Diretor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a realização da respectiva reunião interna, devendo ser analisadas e aprovadas formalmente pelos Conselheiros no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 4º** - As minutas de Deliberações Internas deverão ser elaboradas e disponibilizadas pela Secretaria Executiva, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura da Ata da respectiva Reunião Interna, devendo ser analisadas e aprovadas formalmente pelos Conselheiros no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 5º** - As minutas das Atas de Sessões Regulatórias deverão ser elaboradas e disponibilizadas pela Secretaria Executiva no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da respectiva sessão, devendo ser analisadas e aprovadas formalmente pelo Conselho Diretor no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 6º** - As minutas de Deliberações deverão ser elaboradas e disponibilizadas pelo Conselheiro Relator, ou cujo voto sagrou-se vencedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da realização da Sessão Regulatória, devendo ser analisadas e aprovadas formalmente pelos Conselheiros no prazo 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Único** - As decisões referentes a processos cuja decisão deva observar prazo contratual ou legal poderão ter seu prazo de disponibilização e aprovação reduzido, devendo a Secretaria Executiva diligenciar junto ao Conselho Diretor para que tais prazos sejam cumpridos.

**Art. 7º** - A ausência de manifestação formal dos Conselheiros no prazo estabelecido nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º acerca das minutas disponibilizadas importará na anuência e aprovação de seus termos e forma, devendo a Secretaria Executiva providenciar a disponibilização da redação final para assinatura dos Conselheiros.

**Parágrafo Único** - Caso a redação da minuta proposta pela Secretaria Executiva e tacitamente aprovada pelo Conselho Diretor, na forma do caput, contenha incongruência que confronte com o deliberado pelo Conselho Diretor, será permitido a qualquer Conselheiro apontar a sua ocorrência, a fim de que seja corrigido o erro.

**Art. 8º** - Os prazos fixados na presente Deliberação Interna poderão, excepcionalmente, ser prorrogados por até igual período, mediante apresentação de justificativa ao Órgão Colegiado da AGETRANSP.

**Art. 9º** - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2471815

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 12/04/2023

**PROCESSO Nº SEI-070002/006774/2023 - AUTORIZO** o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e Art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010, em favor de Katia Balloussier Ancora da Luz, CPF 882.721.177-20, executora do funeral do servidor Arnaldo Balloussier Ancora da Luz, Engenheiro, Id. Funcional 877042, estatutário, inativo, falecido em 18 de fevereiro de 2023.

Id: 2472057

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA GERENTE  
DE 14/04/2023

**PROCESSO Nº SEI E-07/513115/2012** Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor SERGIO MAGHELI ID nº 4048782-2 Químico. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 27/06/2014 a 25/06/2019.

**PROCESSO Nº SEI-E-07/300567/1991** Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor EDUARDO LAMARCA ID nº 32149748 Técnico em Computação. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 13/05/2013 a 11/05/2018. \*Replicado por incorreção no original no DOERJ de 20/12/2021.

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.009374/2019** Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor AMERICO FERNANDO MOREIRA LOPES ID nº 21477922 Engenheiro. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 12/04/2018 a 10/04/2023.

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.2993/2015** Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora MARCIA REGINA GOMES DA SILVA ID nº 43515479 Administrador. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 30/04/2014 a 28/04/2019.

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.00465/2019** Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora HILANA PAULA DRUMMOND DE ANDRADE, ID nº 43594093 Administrador. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 31/07/2014 a 29/07/2019.